EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 REALIZAÇÃO DA 1ª FLIB - FESTA LITERÁRIA DE BAEPENDI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Baependi, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães nº 97 - Centro - Baependi - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Douglas Staduto Souza por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, regendose pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

O processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas para a realização da FLIB - Festa Literária de Baependi - 1ª edição, mediante a execução de ações previamente estabelecidas no PLANO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital.

O procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar o art. 5°, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Para este Chamamento Público estão previstos recursos no montante de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), oriundos do orçamento público, com a seguinte dotação orçamentária: Fonte: 362 - 3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0012.2.0066 - 1500 - 23-3.

As propostas poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Baependi ou pelo e-mail: licitação. baependi@gmail.com, até o dia 24/07/2023, às 16 horas.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto chamamento público para selecionar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, sem fins econômicos, com vistas à realização de atividades e serviços especializados para a realização da FLIB - Festa Literária de Baependi - 1ª edição, do município de Baependi/MG, que acontecerá nos dias 24,25 e 26 de agosto de 2023.

A programação será construída e definida pela Equipe de Monitoramento e Seleção da parceria, a Secretaria Municipal de Educação e a OSC selecionada. As ações deverão incluir diversas atividades literárias, tais como: palestras, oficinas, contação de histórias, apresentações artísticas, saraus, feira de livros, lançamento de livros e atividades artísticas que contemplem a relação da literatura com outras artes.

A programação da FLIB deverá contemplar ações para garantir a continuidade das políticas públicas municipais para o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas, por meio de uma programação gratuita e democrática, dedicada à maior variedade de públicos possível: crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias sem distinção de classe social, gênero ou escolaridade, e comunidade acadêmica.

Quadro 1 - Objetos a serem atendidos:

Tabela 1:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- Realizar atividades presenciais que promovam e divulguem o livro, a leitura, a escrita e a literatura, bem como os profissionais do setor;
- Promover intercâmbio e acões formativas:
- Garantir a gratuidade em todas as atividades realizadas;
- Convidar artistas e propostas multiáreas, tais como saraus, contação de histórias, oficinas, apresentações artísticas, performances, e demais atividades correlatas;
- Promover ao menos uma ação afirmativa;
- Selecionar editoras e autores, para compor o espaço literário da FLIB, com lançamentos diversos:
- Articular parcerias ligadas aos setores de literatura, da escrita, da leitura, do livro para ampliação da grade de atividades ofertadas à população;
- Elaborar e executar o Plano de Comunicação, o qual deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baependi;
- Organizar toda a infraestrutura física do evento e de segurança;
- Criar a estrutura do evento com segurança e acessibilidade;
- Contratar recursos humanos para o apoio e gestão do evento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Baependi, com o propósito de planejar, coordenar, articular e implementar as ações de fomento e de políticas públicas culturais e educacionais, através da literatura, visa selecionar instituições experientes para executar tais ações promovendo a realização da FLIB - Festa Literária de Baependi - 1ª edição.

Assim, na ausência de equipe com capacidade técnica específica para execução do objeto, necessita, através desta parceria, selecionar organizações que detenham capacidade técnica operacional e profissionais com experiência comprovada nas atividades acima propostas, com execução de, pelo menos, 2 edições de festivais/festas literárias, comprovadas através de portifólio, peças gráficas e material publicitário, bem como redes sociais.

As ações do festival contemplam diferentes eixos, tais como, difusão, formação, reflexão, intercâmbio literário, e colaboram para a qualificação da produção cultural local, nas perspectivas artística e técnica, bem como para a inserção da cidade de Baependi no calendário de eventos literários nacionais.

Para tanto, serão necessárias as devidas negociações e alinhamentos entre a OSC selecionada e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para proceder com as possíveis alterações do Plano de Trabalho ou por meio de Aditivo, podendo alterar, inclusive, o orçamento, as metas e as datas de realização, bem como, o desembolso das parcelas, as diretrizes e os elementos mínimos de programação. Também poderá ser necessária a atualização de informações do presente edital, o que será amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Município.

3. DOS RECURSOS PÚBLICOS

A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei $n^{\rm o}$ 13.019/14.

- 3.1 O valor disponível para a realização da festa é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 3.2 O exato valor da parceria será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada segundo os critérios desse instrumento.
- **3.3** A despesa correrá à conta da seguintes Dotações Orçamentárias: Fonte: 362 3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0012.2.0066 1500 23-3.
- 3.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
 - a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, inclusive a vigência da parceria, compreendendo as despesas

com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto (internet, telefone, assessoria jurídica, contador, dentre outros);
- 3.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servido ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 3.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **3.7** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 3.8 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 19/2022.

- 5.1 Deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.
- 5.2 O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 5.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.
- 5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas, publicado no Diário Oficial do Município de Baependi. As informações, orientações ou esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitação.baependi@gmail.com, até dia 24/07/2023.

6 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

- 6.7 O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:
 - a) Por carta ou ofício: protocolado na Secretaria de Educação e Cultura;
 - b) Pelo e-mail licitação.baependi@gmail.com.
- 6.8 Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- **6.9** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 6.10 Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta, responsável pela parceria ou autoridade competente do ente da administração direta, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.
- **6.11** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.
- **6.12** Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicados pela Comissão de Seleção.
- 6.13 Eventual modificação no Edital, decorrente de impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **6.14** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

7 OSC'S ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único - É permitido o pagamento para associados ou diretores da OSC desde que sejam por serviços prestados e não pelo exercício do cargo de diretoria, o que é vedado, mas pela sua qualificação profissional. A previsão para tais remunerações devem estar prevista no regramento jurídico da instituição.

8 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

- a) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Ter realizado pelos menos 2 (duas) edições de festivais/festas literárias, comprovadas por meio de: portifólio, publicações, peças publicitárias e gráficas, redes sociais, contratos, e, sob ao menos uma das chancelas de: realização, gestão, produção executiva, produção artística, produção cultural, curadoria.
- f) A OSC deverá ser integrante da Rede Cultura Viva do Governo Federal, com a devida certificação de Ponto de Cultura ou Pontões de Cultura, Lei nº 13.018/2014 que institui a Política Nacional de Cultura Viva.
- g) A OSC deverá apresentar atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividades culturais e/ou públicas, no âmbito da administração pública municipal.
- h) Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Declaração sobre instalações e condições materiais;
- i) Atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001/2023, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- **j)** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e
- k) Estar sediada e em funcionamento no estado de MINAS GERAIS há pelo menos 01 ano.

9.2 Documentos institucionais:

- a) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- d) Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;
- e) Plano de Trabalho baseado no Termo de Referência editável (ANEXO I)

- f) Declaração inexistência de servidores ou empregados públicos no quadro diretivo da organização; (ANEXO II)
- g) Declaração de não ocorrência de vedações; (ANEXO III)
- h) Declaração de endereço de funcionamento da organização; (ANEXO IV)
- h) Declaração de não ocorrência de impedimentos; (ANEXO V)
- i) Declaração de não contratação de menores (ANEXO VI)
- j) Declaração de ciência; (ANEXO VII)
- Declaração sobre instalações e condições materiais. (ANEXO VIII)

9.3 Documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS:
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos de Tributos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- 9.3.1 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 9.4 Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:
 - a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
 - d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

- f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

9 DA FASE DE SELEÇÃO

A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Etapa 1
Tabela 2:

| _ | | |
|----|---|------------------------------|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 22/06/2023 a 24/07/2023 |
| 2 | Sessão de Abertura das propostas que serão enviadas | 24/07/2023 |
| | por e-mail até dia 22/07/2023, às 16 horas. | |
| 3 | Etapa competitiva de análise e avaliação pela | 25/07/2023 |
| | Comissão de Seleção das Propostas de Plano de | |
| | Trabalho apresentados na Sessão de Abertura e dos | |
| | documentos de habilitação. | |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 26/07/2023 |
| 5 | Interposição de recursos e contrarrazões contra o | De 26/07/2023 até 28/07/2023 |
| | resultado. | |
| 6 | Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de | até 02/08/2023 |
| | Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso à | |
| | autoridade competente para decidir). | |
| 7 | Homologação e publicação do resultado de julgamento | 04/08/2023 |
| | das Propostas de Plano de Trabalho, contendo a lista | |
| | classificatória das propostas com a respectiva | |
| | pontuação, discriminação das OSC's selecionadas. | |
| 8 | Publicação no sítio oficial da Prefeitura, contendo a | 07/08/2023 |
| | lista da OSC vencedora. | |
| 9 | Notificação à OSC selecionada para regularizar a | 07/08/2023 |
| | documentação pertinente à habilitação. | |
| 16 | Assinatura do instrumento de parceria. | 08/08/2023 |

9.7 Etapa 2 - Da publicidade:

O presente Edital deverá ter seu extrato divulgado no meio oficial do município e em página do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Baependi contendo as Propostas de Plano de Trabalho e demais documentos cujos modelos serão disponibilizados.

10.2 Etapa 3 - Da sessão de abertura:

A Sessão de Abertura das propostas deste Chamamento Público será realizada em 24 de julho de 2023, enviadas pelo e-mail: licitação.baependi@gmail.com até às 16 horas, na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baependi - MG.

10.2.2 A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

- 10.2.3 Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 10.2.4 A estimativa das despesas de que trata o inciso II-A do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser colocado em valor por categorias, posteriormente definido e comprovado através de comprovantes fiscais, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.
- 10.2.5 A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:
 - Estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
 - b) Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
 - Estar compatível com o valor de mercado;
- 10.2.12 Não serão cobertas pelos recursos da parceria, na forma do artigo 45, da Lei Federal 13.019/2014:
 - a) Quaisquer atividades e ações com finalidade diversa do objeto da parceria;
 - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 10.2.13 Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.
- 10.2.14 Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Selecão.

10.3 - Etapa 4 - Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Selecão

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.3.1 A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3:

| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM |
|---|---|------------------------------|
| (A) Informações sobre as ações a serem executadas (1), metodologia a ser aplicada (2), metas a serem atingidas (3), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (4), prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas | Coerência das categorias, demonstrando a exequibilidade da proposta de acordo com os objetivos e prazos definidos no edital e demais informações importantes. | 20 |
| (B) Planejamento geral do evento e estratégias de produção e operação das estruturas e atividades contratadas. | Alinhamento aos objetivos, geral e específicos, detalhamento e planejamento de infraestrutura, técnica e logística; outras informações importantes. | 15 |

| (C) Plano de divulgação, comunicação e mobilização. | Estratégias adotadas para ampla difusão, que potencialize a projeção da FLIB e que indique táticas de envolvimento, ferramentas e linguagens de comunicação acessível, buscando a sensibilização de novos públicos; ações inovadoras e criativas. | 15 |
|--|---|----|
| (D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, com a apresentação da programação artística/literária. | Coerência de composição financeira, na quantidade de atividades e tipos, de acordo com as diretrizes do edital; alinhamento aos elementos mínimos de programação/metas essenciais; estratégias adotadas para a composição da programação geral. | 25 |
| (E) Capacidade técnica operacional a ser comprovada na forma do inciso V, alínea "c", art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. (Equipe e capacidade técnica). | Capacidade técnica da OSC, com apresentação dos documentos elencados, equipe técnica, comprovações, clipagens, atestados, portifólio, contratos, links de redes sociais, ou quaisquer outros meios de comprovação. | 25 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL | 100 | |

10.3.2 A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros, com finalidade de garantir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baependi, a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar da execução do objeto de parceria. Os critérios constantes da tabela, serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria 19/2022, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil, a partir do seguinte escalonamento de pontuação:

De 80% a 100%: atende satisfatoriamente aos aspectos do critério.

De 60% a 79%: atende parcialmente aos aspectos do critério.

De 40% a 59%: atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério.

Abaixo de 40%: não atende.

- 10.3.3 Os números registrados na coluna "pontuação máxima" de pontos se referem à pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada item, de acordo com o grau de atendimento da proposta a cada um dos critérios estabelecidos.
- 10.3.4 A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não ensejará a obrigatoriedade pela administração pública de celebrar a parceria.
- 10.3.5 As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 10.3.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D).
- 10.3.7 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (A), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
- 10.3.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público,

levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

- 10.3.9 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 2 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
- 10.4Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos, e contrarrazões a estes, contra o resultado preliminar.
 - 10.4.1 O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.
 - 10.4.2 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas para apresentar, caso queiram.

10.5 Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

- 10.5.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.
- 10.5.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 10.5.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.6Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

- 10.6.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o membro da Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo, e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata no sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.
- **10.6.2** A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 10.6.3 Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

10.7 Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

- 10.7.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.
- 10.7.2 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

- 10.7.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 2 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **10.7.4** As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 10.8 Etapas 10, 11, 12, 13 e 14. Avaliação dos documentos de habilitação, publicação da habilitação, análise e julgamento da habilitação pelo Comissão de Seleção.
 - 10.8.1 A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.
 - 10.8.2 Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.
 - 10.8.3 A OSC será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.
 - 10.8.4 A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Prefeitura.
 - 10.8.5 É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
- 10.9 Etapa 16. Publicação do Resultado Definitivo do Chamamento Público.
 - 10.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

11. DA FASE DA CELEBRAÇÃO

A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a) Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) Comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c) Emissão de parecer de órgão técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
 - c.1) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2) A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3) A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4) A viabilidade de sua execução;
 - c.5) A verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6) A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser

adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

- c.7) A designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- c.8) A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d) Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Baependi acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 11.1 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" e "d" do item 11 deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- 11.2 A OSC selecionada poderá celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.
- 11.3 Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia do Termo de Colaboração que vier a ser assinado em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.
- 11.4 O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da parceria.
- 11.5 Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELA OSC

Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- 12.1 Não haverá contrapartida neste edital.
- 12.2 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/14, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.
- 12.3 Contratar e manter equipe especializada para operacionalização das atividades para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho acordado entre as partes e respeitando as legislações trabalhistas.
- 12.4 Apresentar à administração pública o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal isentam de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.
- 12.5 A OSC poderá contratar prestadores de serviços cujos comprovantes fiscais sejam MEI, RPA, CLT, Nota Fiscal avulsa, de ME ou PE, acrescidos dos seus respectivos contratos sem prejuízo da parceria com a administração pública.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO GESTOR

As Comissões de Monitoramento e Avaliação e a Comissão de Seleção estão nomeadas em Portaria nº 19/2022.

- 13.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelos servidores:
 - Cristina Silva Garcia
 - Henrique Dias Ferreira
 - Jordano Rocha Maciel
- 13.2 A Comissão de Seleção, constituída pelos servidores:
 - Vinícius Reis Lima
 - Diego José de Souza Moreira
 - Rosa Camila de Abreu Mendes

14. DO GESTOR

A Gestora da Parceria, Dalva Maria Guedes de Freitas Bolzoni Ilha, nomeada na forma da Portaria Municipal nº 19/2022, representará a Administração Pública e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na interlocução com a OSC PARCEIRA, relativa à parceria.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - a) Advertência:
 - b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
 - 15.1.1 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
 - 15.1.2 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
 - 15.1.3 A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.
 - 15.1.4 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Direta.
 - 15.1.5 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
 - 15.1.6 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração direta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Direta.

- 15.1.7 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **15.1.8** A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 15.1.9 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- **15.1.10** A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.
- 15.2 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e deverá ocorrer, também, manifestação da área jurídica da administração municipal.
- 15.4 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria ou ente da administração direta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 15.5 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 15.7 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas na Lei 13.019/2014.

16. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

- 16.1 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 16.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 16.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, das seguintes formas:
 - a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que o MUNICÍPIO DE BAEPENDI assumiu essas responsabilidades.
 - b) Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse da OSC convocada, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

c) Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial

17. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- 17.1 No caso de a parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.
- 17.2 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 17.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 17.3 O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
- 17.4 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
 - a) Planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
 - b) Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
 - c) Documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
 - d) Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 17.2;
 - e) Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
 - f) Os valores de que trata o subitem 17.3, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
 - g) Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e", do subitem 17.3, deverão constar na prestação de contas final.
 - h) O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 18.1 Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: Fonte: 362 3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0012.2.0066 1500 23-3.
- 18.2 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a Parceria Entidade que promova o objeto em sua totalidade conforme disposto no Termo de Referência da Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.
- 18.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO DE BAEPENDI, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 18.4 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.2 A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.
- 19.3 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.
- 19.4 O formulário para prestação de contas e seu respectivo manual estará disponível no site oficial da PREFEITURA DE BAEPENDI.
- 19.5 O presente Edital terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data da publicação contendo o resultado definitivo do Chamamento Público, podendo ser se houver interesse entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos, sem novo procedimento, ou conforme a necessidade da administração pública, observando o artigo 21 do Decreto Federal nº 8726/2016 e artigo 42, inciso VI.
- 19.6 A proposta poderá prever a venda de espaços (barracas, estandes ou similar) para interessados em participar do espaço literário, como solicitar patrocínios a pessoas físicas e jurídicas, cujos valores arrecadados serão aplicados no evento, como contrapartida, devendo o mesmo ser depositado em conta específica a ser aberta pela OSC para recebimento de toda a receita adquirida. Este recurso deverá ser transferido para a conta da parceria e só poderá ser gasto após a efetivação do aditivo respectivo.
- 19.7 O lucro das vendas dos livros e afins da editora será das próprias editoras e autores, sendo vedada assim a cobrança de taxa/percentual de vendas pela OSC.
- 19.8 A OSC, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá optar por ceder os espaços ao invés de vender às editoras e autores, mantendo a realização do cadastro e seleção dos interessados em participar.
- 19.9 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios

de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

- 19.10 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.
- 10.11 O município poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 10.12 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 10.13 A OSC declarada vencedora do presente Chamamento Público, estará credenciada para firmar parceria com a Administração Pública, visando a execução do serviço descrito neste instrumento.
- 10.14 A declaração de vencedora da OSC não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma, será obedecida a ordem de classificação.
- 10.15 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e pelo Gestor da Parceria.

Nota Explicativa sobre prazo de vigência do edital:

O edital terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, ou conforme necessidade da administração pública. As OSC's cujas Propostas de Plano de Trabalho que já foram classificadas e selecionadas poderão ser convocadas para celebração de parcerias em exercício posterior, obedecida a ordem de classificação, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo Chamamento Público.

Baependi, 22 de junho de 2023.

DOUGLAS STADUTO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DALVA MARIA GUEDES DE FREITAS BOLZONI ILHA
GESTORA DA PARCERIA